



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras ENCANTADAS
Recantos, cores e histórias do povo gaúcho

**LEI Nº 1.176/2017
DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LEI 1.176/2017
Fo publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 25/04/17

Responsáveis

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, PELO INDICE ACUMULADO DO INPC NOS ULTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o início X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 4,6940% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

TERRA DA PROSPERIDADE

Terra da Prosperidade



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Racatos, contos e histórias
do povo gaúcho

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 32§ 1º da Lei nº 725/2011, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 587,99** (Quinhentos e Oitenta e Sete Reais com Noventa e Nove Centavos), e o valor do Padrão Referencial para o plano de cargos e salários do Magistério Público Municipal contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 será de **R\$ 646,79** (Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Art. 4º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2017.

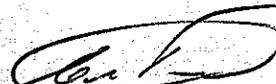
Art. 5º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o art. 2º da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2017.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2017.


Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.

T
E
R
R
A
D
A
P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

Terra da Prosperidade



BOA VISTA